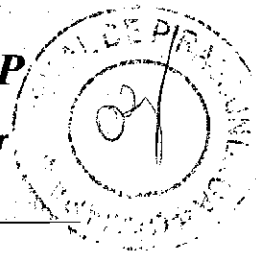




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 44 /2024

“Dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga – SP”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município

Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Pirassununga, o atendimento dos pacientes diagnosticados com Câncer, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

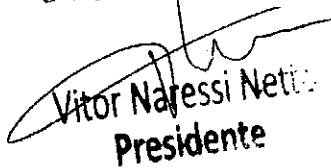
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação

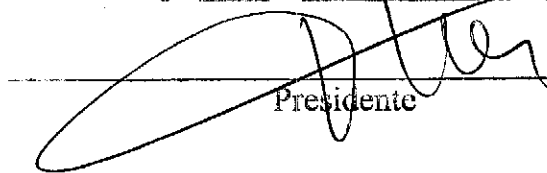
Pirassununga, 18 de março de 2024.


Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

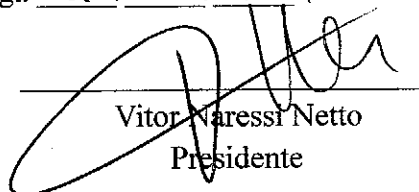
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 04 de 2024


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer,
Pirassununga 25 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

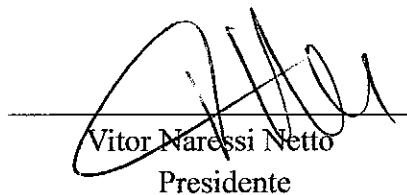
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 04 de 2024


Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

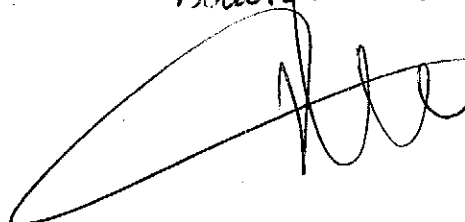
- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Pirassununga 25 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Tendo em vista o erro material da numeração dos artigos, determino a correção dos artigos 6º e 7º, quando da confecção dos respectivos autojefes de lei.

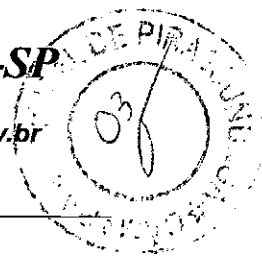
Pirass. 08/04/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui em Pirassununga o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município. O programa consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde do Município em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer, no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Justifica-se essa lei pela gravidade e evolução rápida da doença se não tratada, para que os pacientes com diagnóstico de câncer não fiquem em listas de espera, agilizando a marcação das consultas médicas com especialistas e os exames de diagnóstico e estadiamento. Este Projeto de lei é uma maneira simples de aumentar a chance de sobrevivência dos pacientes com câncer, garantindo rapidamente o acesso do paciente oncológico ao tratamento.

Atenciosamente,

Pirassununga, 18 de março de 2024.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Vereador

Assunto **Projetos de lei nº 44 e 46 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-03-21 08:43



-
- PL_44_24.pdf(~102 KB)
 - PL_46_24.pdf(~83 KB)
-

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

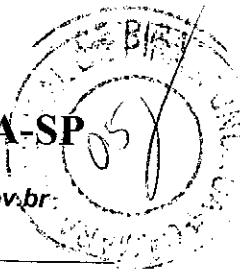
- **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP;**

- **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind" a ser comemorado na segunda quinzena de junho**

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 44/2024.

AUTOR: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”).

ASSUNTO: Criação do Programa “Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Luiz de Deus, pelo qual se pretende a criação de programa público para priorização do atendimento de pacientes diagnosticados com câncer na rede municipal de saúde, bem como a garantia de reserva de assentos em transportes públicos coletivos municipais para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas com criança de colo e pacientes com neoplasia maligna (câncer). Justificativa do projeto que destaca a relevância da medida para combater, de forma eficiente, a doença, que evolui rapidamente se não tratada de forma adequada.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

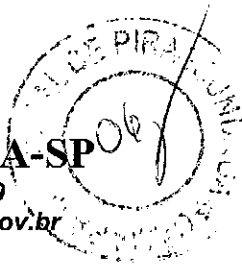
Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Por oportuno, destaco que a medida visa a instituição de política pública no âmbito do sistema de saúde do município, fato que, por si só, não atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido de que a singela instituição de política pública, por iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



parlamentar, não ofende a distribuição constitucional de competências para iniciar o processo legislativo.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como se vê, a medida sequer tem potencial para causar aumento de despesas, já que meramente institui programa de atendimento preferencial nas unidades de saúde do município, pelo que regular sua propositura por membro do Poder Legislativo.

Outrossim, quanto à previsão do artigo 3º da Lei, que garante a reserva de assentos em transportes públicos coletivos no município, o tema também já foi objeto de análise pela Suprema Corte, tendo-se concluído pela constitucionalidade material e formal da instituição da ação por lei municipal. Vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL. RESERVA DE LUGARES PARA PESSOAS OBESAS. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Ação direta de inconstitucionalidade que impugna lei que estabeleceu a reserva de 3% dos lugares disponíveis em salas de projeções, teatros, espaços culturais e nos veículos de transporte público municipal e intermunicipal do Estado do Paraná.

2. Não há inconstitucionalidade formal, tendo em vista que a política de inclusão adotada se enquadra na competência concorrente dos Estados, da União e dos Municípios para promover acesso à cultura, esporte e lazer (arts. 6º; 23, V; 24, IX; 215 e 217, § 3º, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



3. Não há inconstitucionalidade material, tendo em vista que (i) a reserva de lugares foi estabelecida em percentual razoável e (ii) se trata de política inclusiva que não afronta a liberdade de iniciativa, principalmente se considerada a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

4. Pedido julgado improcedente.

Anoto que a lei em análise sequer impõe número de vagas a serem reservadas, razão pela qual, atendendo-se a critérios de razoabilidade, poderão ser livremente fixadas por ato do Poder Executivo, em estrita expressão do Poder Regulamentar.

Assim, não vislumbro vício de iniciativa nos arts. 2º e 3º da Lei.

No tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de políticas públicas no âmbito municipal, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

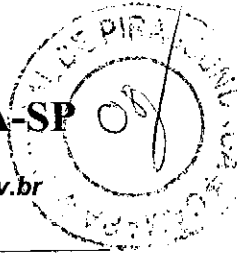
Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a dignidade das pessoas diagnosticadas com câncer e o adequado atendimento de saúde, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e seguintes da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Ainda, a medida é compatível com a Lei Federal nº 14.238/2021, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Câncer, reforçando, no âmbito municipal, o compromisso estatal de garantir a dignidade das pessoas diagnosticadas com a doença.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 21/03/2024 12:38:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



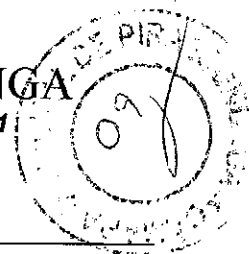
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


CARLOS LUIZ DE DEUS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

25/03/2024

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



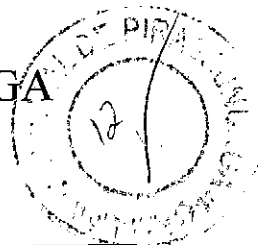
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

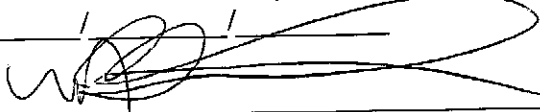
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.


Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).


Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

25/03/24


JOÃO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Presidente

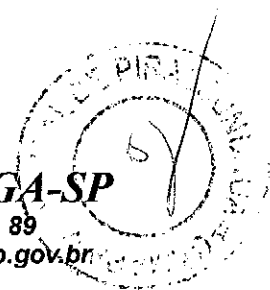

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Relator


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

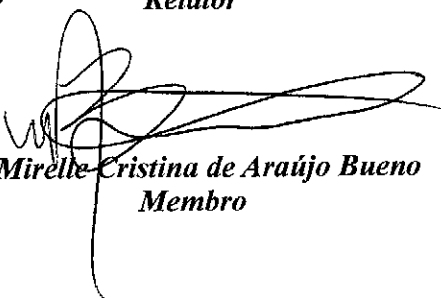
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”
Relator


Mirêlle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Presidente

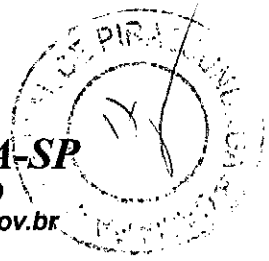
Natal Furlan
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Mirrele Cristina de Araújo Bueno
Presidente

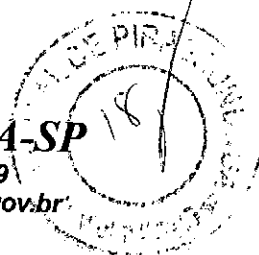

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

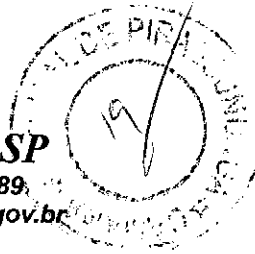
Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Presidente

Mirielle Cristina de Araújo Bueno
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
 sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 251/2024

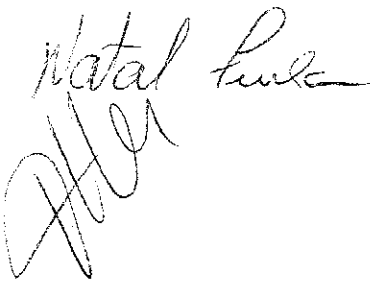
APROVADO

Providencie-se a respeito


Sala das Sessões, 08 de 04 de 2024

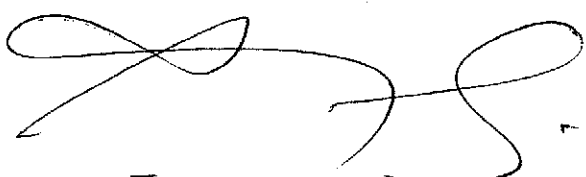

 PRESIDENTE

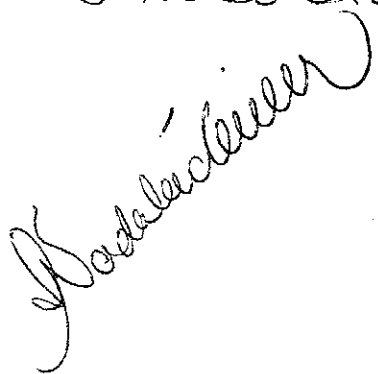
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP.

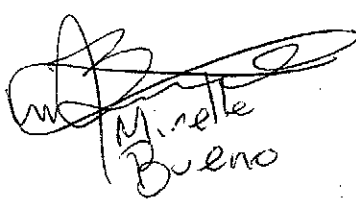
Natal


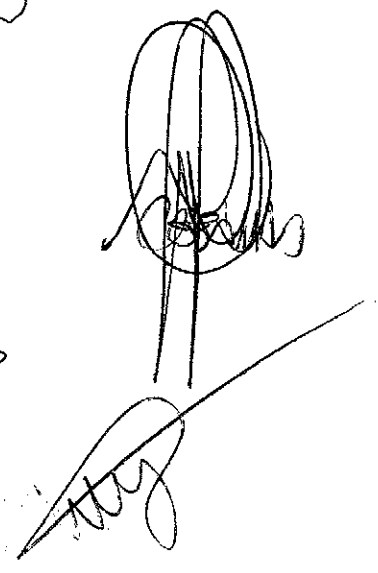
Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.


 Luciana Batista – “Luciana do Lessio”
 Vereadora


 JOÃO DO SAZ FILHO


 Rodalberto

Calombo

 Minette Bueno





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 323/2024-SG

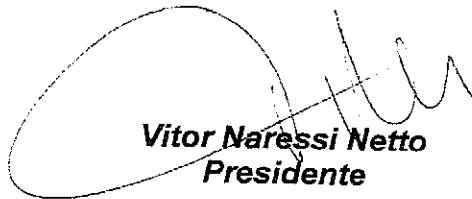
Pirassununga, 09 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,


Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento nº 279/2024, Indicações nºs 344 a 369/2024 e Pedidos de Informações nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6345, 6346, 6347, 6348, 6349, 6350, 6351 e 6352, referentes aos Projetos de Lei nºs 44, 52, 53, 57, 59, 60, 61 e 62/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

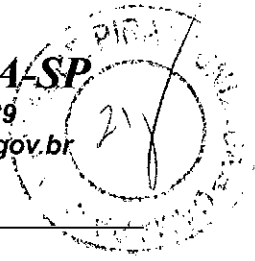
Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI
Pirassununga 10/04/2024




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6345

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

“Dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga – SP”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Pirassununga, o atendimento dos pacientes diagnosticados com Câncer, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

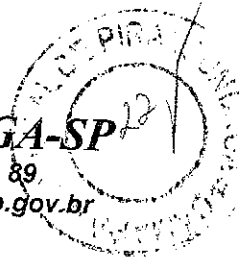
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação

Pirassununga, 09 de abril de 2024.


Vitor Nuressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 475/2024-SG

Pirassununga, 07 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 6.347, de 06 de maio de 2024, que “dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP”, promulgadas pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§3º e 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

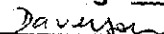
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

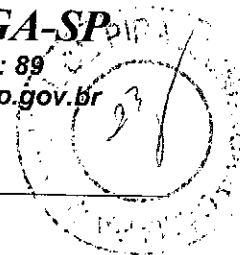
Pirassununga 8 15 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.347** de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 44/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de maio de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 6347, DE 06 DE MAIO DE 2024 -

“Dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga – SP”

VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Pirassununga, o atendimento dos pacientes diagnosticados com Câncer, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

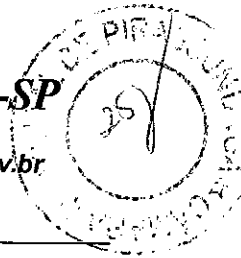
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação

Pirassununga, 06 de maio de 2024.

Vitor Naréssi Netto
Presidente

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga

Dalva Mifaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 130, de 07 de maio de 2024, da **Lei nº 6.347** de 06 de maio de 2024, **que dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 44/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de maio de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 07 de Maio de 2024 | Ano 11 | Nº 130

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI Nº 6347, DE 06 DE MAIO DE 2024 -

"Dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga – SP" **VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com Câncer nas unidades de saúde do Município. Art. 2º O "Programa Fila Zero" consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Pirassununga, o atendimento dos pacientes diagnosticados com Câncer, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico. Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia. Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei. Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação. Pirassununga, 06 de maio de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Millaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 214/24 – DISPENSA ELETRÔNICA 0008/24

No uso das atribuições legais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto aquisição de tanquinho elétrico fabricado em concreto para lavagem de roupas para atender as necessidades do Serviço de Água e

Esgoto de Pirassununga – SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0008/2024, para a empresa **PAGOTTI & PAGOTTI LTDA**, que ofertou o valor de **R\$ 678,67 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 07 de maio de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO 23/2024

Processo Administrativo: 379/24. Dispensa Eletrônica: 26/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de mão de obra com fornecimento de peças referente à bomba bipartida Sulzer Weise SMX-500, localizada na captação Rio Descaroador (ETA 1), de forma a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP). Proponentes: 01. Contrato nº 23/2024. Contratada: ACX IND. E COM. DE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). Assinatura: 18/04/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

EXTRATO DO CONTRATO 24/2024

Processo Administrativo: 414/24. Inexigibilidade: 02/2024. Objeto: contratação da empresa WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA, para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de peças, referente a Bomba Peristáltica Bredel 20 utilizada na Estação de Tratamento de Água ETA I, de forma a atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP). Proponentes: 01. Contrato nº 24/2024. Contratada: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA. Valor: R\$ 12.858,23 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Assinatura: 25/04/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 1582/2024. Fundamentação Legal: Artigo 184 da Lei nº 14.133/2021. Convênio nº 06/2024. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Objeto: realização de Cirurgias Eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Ginecologia, Cirurgia Vascular, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Neurocirurgia e Urologia, no Município de Pirassununga. A vigência deste Convênio será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. O valor total do presente convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data da assinatura: 07 de maio de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.